

## Proc. Administrativo/Legislativo PROJETO DE RESOLUÇÃO - 002/2026

---

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 27/05/2026 às 21:33:37

**Setores (CC):**

SGP

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB, GAB, GAB

**“Inclui o art. 3º-A no Regimento Interno para garantir o exercício das funções do vereador.”**

Prezado.

O Projeto de Resolução segue anexo.

Att

—

**Rodrigo Mendes**

*Vereador*

**Anexos:**

Projeto\_de\_Resolucao\_X\_de\_2026\_inclui\_art\_3\_A\_do\_RI\_.pdf



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_ DE 27 DE MAIO DE 2026

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa aperfeiçoar o Regimento Interno desta Casa Legislativa para adequá-lo aos ditames constitucionais de proteção à liberdade religiosa e de consciência, garantindo que nenhum parlamentar ou servidor, em especial os fiéis que guardam o sábado, seja prejudicado no exercício de suas funções e de sua fé.

A proposta encontra sólido amparo nos seguintes fundamentos jurídicos:

- **Inviolabilidade de Consciência e Crença:** O artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 estabelece que *"é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias"*.
- **Vedação à Privação de Direitos:** O inciso VIII do mesmo artigo constitucional determina que *"ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política"*. Obrigar um parlamentar sabatista a escolher entre o cumprimento de seus deveres institucionais e os preceitos de sua fé configura uma restrição indireta ao pleno exercício do mandato eletivo.
- **Precedente:** O STF, ao julgar os Temas 386 e 1021 de Repercussão Geral, fixou a tese de que a Administração Pública deve oferecer alternativas (prestação alternativa) para a realização de etapas de concursos, exames ou cumprimento de obrigações funcionais em dias que não colidam com a escusa de consciência por motivos religiosos, desde que preservada a igualdade e a razoabilidade. Lei Estadual Nº 17.346, DE 12 DE MARÇO DE 2021 garante a liberdade religiosa.
- **Laicidade e Pluralismo:** O Estado brasileiro é laico, o Poder Legislativo, como a casa da representação popular por excelência, deve ser o primeiro a dar o exemplo de inclusão, respeito à diversidade e proteção às minorias religiosas.

Impedir a realização de atos oficiais aos sábados — dia resguardado por convicção estritamente religiosa — assegura que o pluralismo político e a representatividade democrática sejam exercidos em sua plenitude, sem que o parlamentar precise violar sua consciência espiritual para exercer o mandato outorgado pelo povo.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 27 de maio de 2026

**RODRIGO MENDES**  
Vereador

**EDSON JOSÉ LEITE**  
Vereador

**BENEDICTO MARTINS**  
Vereador

*"Deus seja louvado"*





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_ DE 27 DE MAIO DE 2026

“Inclui o art. 3º-A no Regimento Interno para garantir o exercício das funções do vereador.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Inclui o art. 3º-A no Regimento Interno para garantir o exercício das funções do vereador respeitando a liberdade religiosa.

“**Art. 3º-A.** É expressamente vedada a convocação, realização ou designação de qualquer sessão plenária, reunião de comissão (permanente ou temporária), audiência pública, uso do prédio por terceiros e qualquer ato oficial da Câmara Municipal entre 17h30 de sexta-feira a 18h30 de sábado.

§ 1º As atividades que porventura recaírem sobre esse período deverão ser obrigatoriamente antecipadas para a quinta-feira antecedente ou prorrogadas para a partir de segunda-feira subsequente.

§ 2º Em casos de comprovada calamidade pública ou urgência inadiável, poderão ocorrer convocações excepcionais neste período, desde que aprovadas por maioria dos membros da Casa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 27 de maio de 2026

**RODRIGO MENDES**

Vereador

**EDSON JOSÉ LEITE**

Vereador

**BENEDICTO MARTINS**

Vereador

“Deus seja louvado”



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A4A-FA6B-EEE9-05E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO CLAUDIONOR MENDES (CPF 290.XXX.XXX-67) em 27/05/2026 21:33:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDSON JOSÉ LEITE (CPF 284.XXX.XXX-51) em 28/05/2026 11:45:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BENEDICTO MARTINS (CPF 287.XXX.XXX-89) em 28/05/2026 15:31:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/7A4A-FA6B-EEE9-05E6>